

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.769/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2.018.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 1.764 de 06 de agosto de 2018, quanto aos requisitos mínimos e especificações para o provimento de emprego efetivo de Fiscal de Rendas e Tributos do Município de Ribeirão do Sul, junto ao Quadro de Empregos Efetivos – QEE, Anexo I, da Lei Complementar nº 914/1998, e dá outras providências”.

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado a escolaridade descrita nos requisitos mínimos para provimento do cargo de Fiscal de Rendas e Tributos, criado junto ao Quadro de Empregos Efetivos - QEE - Anexo I, da Lei Complementar nº 914/1998, conforme especificações abaixo:

DENOMINAÇÃO	REFERENCIA	CARGA HORARIA	VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS MINIMOS
Fiscal de Rendas e Tributos	14	40 (quarenta) horas semanais	01	Concurso Público	•Escolaridade mínima, Ensino Superior Completo em Administração, Contabilidade, Direito, Cursos de Ciências Exatas e Engenharia.

Art. 2º Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 27 de Setembro de 2.018.


ELIANA MARIA RORATO MANSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no departamento de administração.


MARCIO JÁCOMO BEFFA
Dir. do Depto de Administração